

**PREFEITURA
MATOZINHOS**

matozinhos.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**Número:** 07**Data:** 20/01/2025**Unidade Interessada:** Secretaria de Saúde**Órgão Demandante:** Farmácia – Ordem Judicial**Nome:** Rebeca Cardoso da Silva Figueirido**E-mail:** secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br**Cargo:** Assessoria Direta
de Saúde**Definição do Objeto:**

Aquisição de Dieta Enteral destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de ordem judicial.

Definição do Objeto:**N.º do Contrato/ARP****Contrato/ARP Vigente
até:**

Demanda continuada

138/PMM/2023

03/07/2024

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A aquisição do objeto supramencionado se faz necessário em cumprimento da Ordem Judicial em favor de D.L.R Processo nº 5004376-95.2024.8.13.0411, que precisa de terapia nutricional especial e não possui condição de arcar com o seu custo, em função disso, ingressou em juízo e teve decisão favorável no sentido de atribuir ao Município a competência de fornecê-lo a terapia nutricional requerida. Ressalta-se que, como se trata de Ordem Judicial, a referida Dieta deve ser fornecida pelo Município de forma contínua, sendo que a situação do favorecido é verificada com regularidade, através de emissão de relatório nutricional.

Portanto, por se tratar de obrigação decorrente de Ordem Judicial, a dieta é específica, com base nos relatórios constantes nos autos, inclusive com exigência de marca.

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	120	Lata	Neocate 400g

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO ALTO, devido à obrigação do Município em disponibilizar a dieta ao paciente, sendo que o não fornecimento pode acarretar em aplicação de multa e bloqueio de valores das contas municipais, além de prejudicar ou agravar o quadro clínico do paciente.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

GRAU Alto, devido à obrigação do Município em disponibilizar a dieta ao paciente, sendo que o não fornecimento pode acarretar em aplicação de multa e bloqueio de valores das contas municipais, além de prejudicar ou agravar o quadro clínico do paciente.

5. Vigência:

Vigência da contratação 12 meses
(em meses)

6. Previsão da fonte de recursos:

Descrição da fonte de recursos Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)

Recursos Ordinários

Ordem Judicial

Ficha: 236

Fonte: 1.500.000.1002

Dotação: 02.05.10.10.303.0022.2768.3.3.90.30.00


Gardenia Fernandes
Administrativo
Matrícula 82 493

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

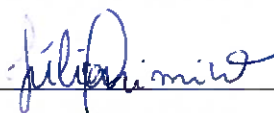
Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo	81510-5	2010-8553

8. Observações:

9. Anexos deste DFD:

Anexo I	Cópia do Processo
Anexo II	Serie Histórica

Elaborado por:

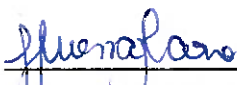


Julia Cassimiro Maciel
Assessoria Direta de Saúde

Cientes:



Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo
Assessoria Direta de Saúde
Fiscal do Contrato



Luana Maria Cassimiro Correa
Assessoria Direta de Saúde
Gestor do Contrato



Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde





21/10/2024

Número: 5004376-95.2024.8.13.0411

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Matozinhos

Última distribuição : 18/10/2024

Valor da causa: R\$ 35.602,80

Processo referência: 50043769520248130411

Assuntos: Não padronizado

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Advogados	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
MUNICIPIO DE MATOZINHOS (RÉU/RÉ)			
Outros participantes			
DAVI LUCAS RODRIGUES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10329282137	18/10/2024 17:30	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Matozinhos / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de
Matozinhos

Avenida Caio Martins, 1161, Floresta, Matozinhos - MG - CEP: 35720-000

PROCESSO Nº: 5004376-95.2024.8.13.0411

CLASSE: [REDISTRIBUIÇÃO] DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA A ANALISAR (999999)

ASSUNTO: [Não padronizado]

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

MUNICIPIO DE MATOZINHOS CPF: 18.771.238/0001-86

DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão de ID nº 10328854569.

Retifique-se a classe processual dos autos ([INFÂNCIA E JUVENTUDE]
AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)).

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em favor da criança Davi Lucas Rodrigues Rocha, contra o **MUNICIPIO DE MATOZINHOS**, alegando, em suma, que este foi diagnosticado com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), razão pela qual necessita do uso da fórmula infantil Neocate.

Segundo relatório médico acostado nos autos, o suplemento é a única



forma da criança ser alimentada no momento, pois a ausência do insumo pode causar vários danos à criança e, conseqüentemente, o óbito.

É o relatório. **DECIDO.**

Para a concessão da tutela de urgência (satisfativas/antecipatórias ou cautelares), prescreve o Código de Processo Civil que o seu deferimento somente é possível “quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (arts. 300 e 303), com a ressalva de que “a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” (art. 303, § 3º).

No presente caso, a probabilidade do direito das alegações do autor encontra-se presente, segundo relatório médico de ID nº 10316086318 (pp. 03/04) , no qual é atestado a imprescindibilidade do tratamento.

Denota-se, ainda, que não há tratamentos similares fornecido pelo SUS com a mesma finalidade.

Desta feita, o perigo de dano, por sua vez, consiste nos inegáveis prejuízos advindos à saúde do paciente, que na ausência do tratamento solicitado, pode sofrer desnutrição e até mesmo o óbito.

Nessa seara, o pedido liminar revela-se de manifesta urgência, haja vista a gravidade do quadro clínico do suplicante.

Cumprе enfatizar que a escolha do melhor tratamento compete ao médico habilitado e conhecedor do quadro clínico do paciente, podendo ser um profissional particular ou da rede pública.

Destarte, o autor tem direito de receber atendimento digno e adequado de saúde, que deve ser prestado pelo Poder Público, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, que possui eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

Portanto, na hipótese específica dos autos, deve ser assegurado à criança o direito ao tratamento requerido.

Diante da comprovação da existência dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano (art. 300, do CPC), **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para impor ao Município de Matozinhos a obrigação de fornecer a Davi Lucas Rodrigues Rocha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação da presente decisão, a fórmula infantil Neocate, nos termos da prescrição médica, sob pena de bloqueio de valores.



Ressalto que o fornecimento está condicionado à renovação semestral da receita médica atualizada.

Intimem-se pessoalmente o réu quanto à presente decisão, bem como para apresentar defesa no prazo legal.

Fica, desde já, cientificada o substituído processual que eventual pedido de bloqueio de valores do orçamento público da saúde, estará condicionado a apresentação prévia de orçamento do tratamento pleiteado e dados bancários do estabelecimento que cumprirá a obrigação em substituição à Fazenda Pública, conforme orientação do Enunciado nº 82 do CNJ.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

MARIA FLAVIA ALBERGARIA COSTA

Juíza de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Matozinhos



RELATÓRIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

Data: 25/01/24

Nome do(a) Médico(a):

Jose Mos Pass

N.º do Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM:

19246CNES: 3685977

Especialidade (Registro de Qualificação de Especialista no CRM):

PEDIATRIA

Nome do(a) Paciente:

DAVI LUCAS RODRIGUESRecatã

Cartão do SUS:

Exame Clínico

História da Doença Atual(HDA): PACIENTE COM EVOLUÇÃO CLÍNICA DE
ENTEROPATIA E LÚCIAS, SUBSTÂNCIA DE APLV.USO DE FÓRMULA EXPENSAMENTE HIPERLÍQUIDA, SEMCódigo Internacional de Doenças (CID): T78.4SUCESSOHipótese Diagnóstica (HD): ALERGIA A PROTEÍNA DE LEITE SOLICITADA

Resultado de exames realizados:

EXAME CLÍNICO

Objeto da Solicitação

Internação/Cirurgia:

Exame:

Medicamentos:

Produtos	Posologia e via administrativa
<u>NEOCATE</u>	<u>10 LATAS DE 400g / Mês</u>

Tratamento: Contínuo ☒ Temporário () Prazo:INDETERMINADOPELO MENOS

Outros:

A PRINCÍPIO8 SEMANAS

Informações Prestadas pelo Médico

1) Qual é a essencialidade da utilização do medicamento/tratamento pretendido, na quantidade prescrita, quais os benefícios que traz ao paciente e quais as consequências de sua não utilização;

É A ÚNICA OPCÃO NO MOMENTO,
CASO CONTRÁRIO, PODE CONDUZÍ-LA
A VÁRIOS DANOS E ATÉ À
MORTE.

1.1) informe, de maneira clara, a impossibilidade do uso pela parte autora de medicamentos e insumos fornecidos pelo SUS para casos similares, bem como as consequências ineficazes ou maléficas que podem gerar ao demandante pelo uso dos mesmos, informando, ainda, quais os motivos e evidências justificam a utilização daqueles objetos do litígio para o caso específico da parte autora, seus

benefícios e riscos na sua ausência.

NÃO EXISTE OUTRO PRODUTO PARA O CASO,
E NÃO A FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS
SOBRE O RISCO, JÁ DESCRITO NO
ITEM ANTERIOR.

2) esclareça a urgência e os riscos pela não utilização imediata do medicamento/tratamento pretendido;

JÁ DESCRITO.

3) descreva as demais medidas terapêuticas e medicamentos já utilizados e sem eficácia, além de eventuais efeitos colaterais dos mesmos a justificar a utilização do pretendido em juízo;

FEZ USO DA FÓRMULA EXTENSAMENTE
HIDROLISADA SEM SUCESSO, DAÍ
A NECESSIDADE DESTA.

4) esclareça a impossibilidade de substituição do medicamento/tratamento requerido por outro de menor custo e similar fora da lista do SUS.

IMPOSSÍVEL.

É urgente? Sim (X) Não ()

A ausência de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento acima poderá ocasionar quais das seguintes consequências:

☒ Risco de morte;

☒ Perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas;

☒ Grave comprometimento do bem estar;

☒ Outros:

A utilização dos produtos e serviços eliminará o risco das consequências/seqüelas? ☒ Sim () Não.

Justificar: É ESPERADO EM TÃO DE
SEMANAS, PODENDO SER NECESSÁRIO
UM TEMPO MAIOR (SO A EVOLUÇÃO
DA DOENÇA).

Dr. José Dias Paes

CRM 10248

conferência

Assinatura e carimbo do Médico

19246
25-9-24



UF: MG
Município: MATOZINHOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 20/01/2025 16:46:19
Folha: 1

NAF's DO PROCESSO LICITATÓRIO

Número do Processo: 000029/2023 Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Sequencial: 000021
Data: 30/05/2023 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: COMISSAO DE PREGAO
Entrega: 28/06/2023 09:30:00 Abertura: 28/06/2023 09:30:00
Objeto: DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ORDENS JUDICIAIS

Processo de Registro de Preços

Proposta: 28/06/2023 09:30:00

Número da Naf: 00096 Data: 11/01/2024 Empenho: 000640/2024

Fornecedor: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
0004	841092	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMASLT		36,00	197,30	7.102,80
Total :						7.102,80

Número da Naf: 01480 Data: 01/07/2024 Empenho: 007002/2024

Fornecedor: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
0004	841092	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMASLT		36,00	197,30	7.102,80
Total :						7.102,80

Número da Naf: 01481 Data: 02/07/2024 Empenho: 007150/2024

Fornecedor: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
0004	841092	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMASLT		41,00	197,30	8.089,30
Total :						8.089,30

Número da Naf: 01622 Data: 12/07/2023 Empenho: 003314/2023

Fornecedor: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
0004	841092	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMASLT		36,00	197,30	7.102,80
Total :						7.102,80

Número da Naf: 02706 Data: 10/11/2023 Empenho: 005631/2023

Fornecedor: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Descrição	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
0004	841092	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMASLT		24,00	197,30	4.735,20
Total :						4.735,20